**PROJETO DE LEI Nº 44/2018**

**Institui o dia municipal da redução de danos no calendário oficial do município de Sorocaba, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Dia Municipal da redução de Danos que será comemorada anualmente no dia 24 de novembro.

Art. 2° O Dia Municipal da Redução de Danos passará a fazer parte do calendário oficial do Município de Sorocaba.

Art. 3º Os objetivos do Dia Municipal de Redução de Danos são:

 I – Promover debates, eventos ou similares sobre a importância da política e estratégia da redução de Danos no município de Sorocaba;

II – Incentivar ações, formações e debates sobre a estratégia de Redução de Danos;

Art. 4°As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 27 de fevereiro de 2018.**

**FERNANDA GARCIA**

**Vereadora**

**Justificativa:**

A Redução de Danos é uma estratégia de saúde pública e um paradigma que norteia ações destinadas aos cuidados de usuários de drogas. No Brasil, a Redução de Danos está prevista na lei em sua amplitude no artigo 5° da Constituição Federal de 1988, e vislumbrada como estratégia de cuidado no Decreto n° 4.345, de 26 de agosto de 2002 que Institui a Política Nacional Antidrogas e dá outras providências. Dispõe assim o art. 1°:

*Art. 1o  Fica instituída, na forma do Anexo a este Decreto, a Política Nacional Antidrogas, que estabelece objetivos e diretrizes para o desenvolvimento de estratégias na prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, repressão ao tráfico e estudos, pesquisas e avaliações decorrentes do uso indevido de drogas.*

Também a atual Lei Brasileira de Drogas, n° 11.343 de 23 de agosto de 2006 prevê em seu art. 20:

*Art. 20.  Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.*

A Redução de Danos surgiu na Inglaterra em 1926, quando, a partir do Relatório Rolleston, médicos prescreviam opiáceos para pessoas que eram dependentes de heroína e morfina, como estratégia de aproximação dos usuários e para minimizar as mortes por overdose, decorrentes desse uso.

No Brasil, a Redução de Danos surgiu como estratégia de saúde em 24 de novembro de 1989, na cidade de Santos. Nesta data aconteceu o “1° Seminário Santista sobre AIDS”, presidido pela então Prefeita Telma de Sousa, acompanhada pelo secretário da Saúde David Capistrano e do Coordenador da área técnica sobre DST/AIDS da cidade de Santos, Fábio Mesquita, anunciam, o que seria a primeira ação de Redução de Danos no Brasil. Essa ação envolvia a estratégia de troca e distribuição de seringas entre usuários de drogas injetáveis com o objetivo de conter a contaminação de HIV entre esses usuários na cidade.

O objetivo da Redução de Danos é a melhoria da qualidade de vida dos usuários de drogas, levando sempre em consideração sua autonomia, protagonismos e escolhas, pautadas nos Direitos Humanos e garantia de direitos individuais, coletivos e culturais destes cidadãos. Nesta estratégia o cuidado é pensado junto com o usuário, para que o mesmo faça sentido em sua vida, tentando minimizar os riscos e os danos associados ao uso de drogas. Vários estudos mostram que, em alguns casos, quando o indivíduo desenvolve por algum motivo o uso nocivo ou problemático de algumas substâncias psicoativas, a partir dessa modalidade de uso, algumas pessoas podem desenvolver problemas associados a esse uso, e em alguns destes casos as pessoas não quer e/ou não conseguem parar de usar drogas. Nestes casos a estratégia de Redução de Danos é a mais indicada.

A seguinte propositura tem como objetivo homenagear esta estratégia e seus profissionais no Brasil. Considerando que é uma estratégia, mais realista e abrangente no cuidado ao usuário de álcool e outras drogas, que visa outras possibilidades de cuidado para além da abstinência, tendo em vista que, nem todos conseguem alcançá-la, ainda assim não desconsidera nenhuma abordagem em seu processo de cuidado, desde que seja objetivo do indivíduo.

A data de 24 de novembro é significativa, pois é o dia em que se oficializa pela primeira vez no Brasil, a estratégia de Redução de Danos, como política pública.

Desta forma, requeiro aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

**S/S., 27 de fevereiro de 2018.**

**FERNANDA GARCIA**

**Vereadora**